



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.

Redenção, 14 de Março de 2017.

PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2017.

Assunto: Parecer sobre contratação da empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob no 10.450.122/0001-33, com sede na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar – Centro – CEP: 77.600-000 – Paraíso do Tocantins – TO, representada por seu representante legal **Sr. IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº. 300.392.741-87, contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de digitalização bem como a sessão de uso permanente de software gerenciador eletrônico de documentos (laudadas) tais como; processos de benefícios previdenciários e demais atos administrativos e legislativos do exercício 2.011 à 2.016, no período até 01/04/2017 a 30/06/2017.

Solicitante: Comissão de Licitação

Solicitado: Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

Relatório

Foi solicitado a esta Procuradoria PARECER relativo ao processo licitatório para a contratação acima referida, cuja necessidade foi apontada pelo departamento Financeiro do IPMR.

Levando-se em conta o preço está compatível com o valor usual na região quanto à Contratação de empresa para prestação de serviços no levantamento de transição do governo, recebimento de documentação e levantamento de restos a pagar, bem decidiu a Autoridade competente.

Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 8.666/93 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Ressalto que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do supra exposto preceito, indica os casos disciplinados nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.



Desnecessário comentar o art. 17 acima referido, pois não se aplica ao presente caso.

Quanto ao artigo 25 da mesma supra citada Lei, vem disposto que **"A licitação quando houver inviabilidade de competição"**. Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições dos incisos do artigo acima transcrito, pois esses se consignam apenas exemplificativamente sobre algumas situações, sendo esse o entendimento do TJ/RS – Processo nº 4.707-02.00/93-5.

Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação, optou pela Inexigibilidade de licitação pelos motivos ali expostos, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93; bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos em lei.

A licitação está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº 8.666/93, no procedimento de **Contratação de empresa, para prestação de serviços especializados de digitalização bem como a sessão de uso permanente de software gerenciador eletrônico de documentos (laudais tais como; processos de benefícios previdenciários e demais atos administrativos e legislativos do exercício 2.011 à 2.016, no período até 01/04/2017 a 30/06/2017**, o qual se destina às finalidades essenciais da Administração Pública.

É O PARACER (SMJ)

Antônio Carlos Oliveira Siqueira
OAB/PA 22.652 - A
Procurador Jurídico
Portaria 044/2016